

§ 1º Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente designar os membros da CAD.

§ 2º A presidência da CAD ficará sob a responsabilidade de um dos membros indicados na forma do inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Somente poderão integrar a CAD servidores efetivos que, cumulativamente:

I - percebam a GDAIE;

II - não estejam em estágio probatório; e

III - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º A CAD reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As decisões da CAD serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e deverão ser registradas em ata.

§ 6º Compete à CAD:

I - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos aos resultados das avaliações de desempenho individual;

II - encaminhar as decisões dos recursos à CGGP/SPOA/SE-CEX/MMA para posterior envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para publicação no boletim administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e comunicação ao avaliado, conforme o disposto no § 5º do art. 26 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013;

III - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos específicos estabelecidos nesta Portaria; e

IV - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente coordenar e monitorar a avaliação de desempenho individual.

Art. 36. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar o pagamento da GDAIE.

Art. 37. Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dirimir eventuais conflitos entre as normas que disponham sobre a GDAIE.

Art. 38. Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação terá início com a publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de maio de 2015.

Art. 39. Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MMA nº 243, de 25 de junho de 2010, publicada no DOU de 29 de junho de 2010.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Publica o regimento interno do Comitê-Executivo do Plano Nacional de Consigência-PNC para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e no Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta Portaria, o regimento interno do Comitê-Executivo do Plano Nacional de Consigência-PNC para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ-EXECUTIVO DO PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA-PNC PARA INCIDENTES DE POLUIÇÃO POR ÓLEO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê-Executivo do Plano Nacional de Consigência-PNC, órgão colegiado integrante da estrutura funcional do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional, instituído pelo Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Comitê-Executivo do PNC:

I - estabelecer diretrizes para a implementação do PNC;

II - estabelecer programa de exercícios simulados do PNC;

III - supervisionar o desenvolvimento do Sistema de Informações Sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional-Sisnóleo, e estabelecer os procedimentos necessários para o acesso ao sistema e a sua permanente atualização;

IV - elaborar o Manual do PNC;

V - celebrar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;

VI - articular o funcionamento do Comitê de Suporte do PNC, para que seus integrantes realizem as ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo; e

VII - articular-se junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do PNC, para auxiliar na elaboração de seus programas e projetos, a fim de atender as atribuições inerentes ao PNC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º O Comitê-Executivo do PNC será gerido por:

I - um Coordenador, que será o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - um Secretário-Executivo, que será o Secretário de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente;

Art. 4º Caberá à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo do PNC.

Art. 5º O Comitê-Executivo do PNC poderá constituir grupos de trabalho específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º O Comitê-Executivo do PNC definirá, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Seção II

Da Composição

Art. 6º Integram o Comitê-Executivo do PNC:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério de Minas e Energia;

III - Ministério dos Transportes;

IV - Secretaria de Portos da Presidência da República;

V - Marinha do Brasil;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP; e

VIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º Para cada representação haverá indicação de um representante titular e um representante suplente.

§ 2º As indicações e substituições dos representantes, titular e suplente, deverão ser informadas à Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo.

Seção III

Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Comitê-Executivo do PNC:

I - solicitar à Secretaria-Executiva a convocação e presidir as reuniões do Comitê;

II - coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;

III - elaborar em conjunto com a Secretaria-Executiva a pauta das reuniões do Comitê;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V - assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Comitê;

VI - formalizar a indicação dos membros dos grupos de trabalho;

VII - representar o Comitê em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil;

VIII - articular, em nome do Comitê, junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações inerentes ao PNC;

IX - encaminhar as deliberações do Comitê para a Secretaria-Executiva tomar providências objetivando assegurar a execução das atribuições do Comitê-Executivo do PNC; e

X - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva do PNC.

Art. 8º São atribuições do Secretário-Executivo do PNC:

I - propor a constituição de grupos de trabalho e supervisionar tecnicamente os seus trabalhos;

II - propor e coordenar a realização de seminários e eventos;

III - propor e supervisionar tecnicamente a elaboração de estudos, diagnósticos e outros documentos;

IV - efetuar as convocações das reuniões ordinárias;

V - prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao Comitê, dentro das dotações orçamentárias;

VI - realizar encaminhamentos para a efetivação das resoluções e determinações emanadas do Comitê;

VII - elaborar e distribuir as atas das reuniões, informes, notas técnicas e relatórios;

VIII - enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis; e

IX - prestar informações aos integrantes do Comitê e grupos de trabalho necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 9º O Comitê-Executivo do PNC somente deliberará com o quórum mínimo equivalente à maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2º Os temas objeto de deliberação ou apreciação do Comitê-Executivo do PNC deverão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus Membros, pelo Secretário-Executivo do Comitê ou, ainda, pelos grupos de trabalho.

§ 3º O Coordenador do Comitê poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo designará servidor responsável pelos trabalhos de apoio administrativo às reuniões do Comitê-Executivo e coordenará a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. O Comitê-Executivo do PNC reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Coordenador.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§ 2º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 3º O exercício do direito de voz será garantido a todos os componentes do Plenário, sendo que os esclarecimentos e encaminhamentos de questões serão definidos pelo Plenário.

§ 4º O plenário será presidido pelo Coordenador do Comitê e na ausência deste, pelo Secretário-Executivo do Comitê.

§ 5º Na ausência simultânea do Coordenador e do Secretário-Executivo do Comitê, a coordenação dos trabalhos será exercida por integrante do Comitê eleito pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê-Executivo do PNC.

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos Membros do Comitê-Executivo do PNC.

Art. 14. A participação no Comitê-Executivo do PNC e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Publica o Regulamento do Prêmio Nacional de Biodiversidade.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Portaria nº 188, de 22 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento do Prêmio Nacional da Biodiversidade, instituído pela Portaria nº 188, de 22 de maio de 2014.

Art. 2º O Prêmio Nacional de Biodiversidade contempla sete categorias em disputa:

I - Organizações Não Governamentais;

II - Empresas;

III - Sociedade Civil;

IV - Academia;

V - Órgãos Públicos;

VI - Imprensa; e

VII - Individual.

Parágrafo único. Será premiado o melhor trabalho de cada categoria.

Art. 3º O Regulamento constante do Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <<http://www.mma.gov.br/premionacionaldabiodiversidade>> ou na Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, no endereço: Comissão Organizadora do Prêmio Nacional de Biodiversidade, Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Biodiversidade e Florestas, SEPN 505, Bloco "B", 5º andar, CEP 70.730-542 - Brasília/DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO NACIONAL DA BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Nacional da Biodiversidade será concedido pelo Ministério do Meio Ambiente, com coordenação da Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

Art. 2º O Prêmio Nacional da Biodiversidade tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas, atividades e projetos que se destacam por buscarem a melhoria do estado de conservação das espécies da biodiversidade brasileira, contribuindo para o alcance das Metas de Aichi para a Biodiversidade.

Art. 3º As regras, procedimento e prazos específicos de cada edição do Prêmio Nacional da Biodiversidade serão divulgados por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <<http://www.mma.gov.br/premionacionaldabiodiversidade>>.



CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES

Art. 4 O Prêmio Nacional da Biodiversidade contemplará 7 (sete) categorias para inscrição de iniciativas relacionadas à melhoria do estado de conservação ou divulgação da biodiversidade brasileira:

I - Organizações Não Governamentais: associações não-governamentais, sem fins lucrativos, como OSCIP, OS, Fundação, entre outros;

II - Empresas: empresas públicas e privadas, bem como sociedades de economia mista;

III - Sociedade civil: organizações sociais, tais como associações, agremiações, comunidades, cooperativas, entre outros;

IV - Academia: pesquisadores e instituições de pesquisa voltados à produção científica e tecnológica;

V - Órgãos públicos: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e os Tribunais de Contas;

VI - Imprensa: jornalistas de veículos de comunicação (jornais, revistas, rádios, TV e sítios jornalísticos), independentemente da forma como se apresentem (artigos, reportagens, série de reportagens, fotos, vídeos, criações gráficas);

VII - Individual: cidadãos cujo trabalho tenha contribuído para melhoria do estado de conservação da biodiversidade brasileira.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 5 São elegíveis iniciativas, atividades e projetos que comprovem impactos e resultados para a melhoria do estado de conservação de espécies da biodiversidade brasileira.

§ 1º Será considerado como melhoria do estado de conservação da biodiversidade brasileira a manutenção ou mudança para uma categoria de menor risco de extinção da espécie, estabelecidas na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do Programa Pró-Espécies, conforme critérios de avaliação utilizados ou evidências claras que comprovem a mudança de ao menos um dos seguintes critérios:

I - Redução do declínio ou aumento do tamanho da população;

II - Redução da fragmentação ou aumento da conectividade entre as subpopulações;

III - Ampliação da área de distribuição da espécie, mesmo que seja apenas por identificação de novas áreas; ou

IV - Redução das ameaças às populações das espécies.

§ 2º Na categoria "Imprensa" são elegíveis as iniciativas relacionadas à divulgação de ações a que o caput se refere.

§ 3º Na categoria "Individual" também serão consideradas as histórias de pessoas cujo trabalho tenha possibilitado de forma comprovada a melhoria do estado de conservação de espécies da biodiversidade brasileira.

Art. 6º É vedada a participação, direta ou indireta, no concurso de servidores e dirigentes do Ministério do Meio Ambiente, de suas entidades vinculadas e dos membros da Comissão Julgadora, bem como de seus parentes até segundo grau. Também é vedada a participação de iniciativas com apoio financeiro dessas entidades.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 7º O Prêmio Nacional da Biodiversidade terá uma Comissão Organizadora, composta por servidores da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º A Comissão Organizadora será responsável pelas atividades necessárias para a consecução do prêmio, inclusive quanto ao assessoramento técnico e administrativo da Comissão Julgadora.

§ 2º A Comissão Organizadora deverá proceder à recepção, análise e, se necessário, reenquadramento das inscrições em conformidade com as categorias mencionadas no art. 4.

§ 3º A Comissão Organizadora reportar-se-á diretamente ao Diretor do Departamento de Conservação da Biodiversidade da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente ou a quem ele designar.

§ 4º A Comissão Organizadora elegerá um de seus membros para a função de coordenador.

§ 5º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico e administrativo do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, da Agência Nacional de Águas-ANA e do Serviço Florestal Brasileiro-SFB sempre que necessário.

Art. 8º A Comissão Julgadora do Prêmio Nacional da Biodiversidade, a ser instituída mediante portaria do Ministério do Meio Ambiente, será composta por membros de ilibada reputação e notório saber em temas relacionados a área de conservação da biodiversidade.

§ 1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de avaliar as iniciativas inscritas, selecionar as finalistas e indicar os vencedores de cada categoria, de acordo com o disposto nos arts. 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º A Comissão Julgadora deverá ser composta no mínimo por 5 (cinco) especialistas, não vinculados ao Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, e por 1 (um) representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que a presidirá, sem direito a voto.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora serão indicados pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º As reuniões da Comissão Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros.

§ 5º A participação na Comissão Julgadora não enseja qualquer tipo de remuneração e implica a sujeição ao presente Regulamento por ocasião do aceite do convite para integrá-la.

Art. 9º A Comissão Julgadora obedecerá os prazos definidos em edital para o julgamento das iniciativas, com a entrega de relatório final, extinguindo-se após a conclusão desses trabalhos.

Art. 10. A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio em qualquer das categorias previstas no art. 4 quando julgarem não haver iniciativas com qualidade satisfatória.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas obedecendo os prazos, procedimentos e meios estabelecidos em edital.

§ 1º Cada iniciativa só poderá ser inscrita em uma única categoria das 7 (sete) estabelecidas no art. 4, a ser indicada pelo candidato no ato de inscrição.

§ 2º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material complementar após o término do período de inscrição, exceção feita à necessidade de dúvidas ou esclarecimentos sobre os trabalhos inscritos demandados por parte da Comissão Organizadora ou da Comissão Julgadora.

§ 3º Em todos os materiais da categoria "Imprensa" deverão estar visíveis o nome do veículo divulgador, a data na qual foi publicado e, no caso de fotografias, o crédito ao seu autor.

§ 4º As inscrições para a categoria individual devem ser feitas por um proponente terceiro e contar com 2 (duas) cartas de apoio a candidatura.

Art. 12. Os órgãos, entidades e instituições participantes poderão inscrever mais de uma iniciativa, obedecendo às disposições contidas neste Regulamento.

Art. 13. A confirmação da inscrição será comunicada pela Comissão Organizadora conforme o estabelecido em edital.

Art. 14. Para o recebimento do Prêmio, o participante, excetuando-se pessoa física, deverá comprovar regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

Parágrafo único. A análise dos itens referidos no art. 27, incisos I, II, IV e V da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ocorrer quando de vistoria aos projetos pré-selecionados a finalistas.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 15. Todas as iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Organizadora quanto à conformidade documental e elegibilidade da proposta.

§ 1º Faculta-se à Comissão Organizadora, à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

§ 2º A avaliação das iniciativas poderá ser complementada por vistorias técnicas.

§ 3º O reenquadramento das candidaturas poderá ser realizado pela Comissão Organizadora em conformidade com as categorias mencionadas no art. 4, mediante consulta ao candidato.

Art. 16. A avaliação do mérito das iniciativas consideradas elegíveis será realizada pela Comissão Julgadora, e consistirá da seleção de até três candidaturas finalistas em cada uma das categorias, dentre as quais será apontado uma vencedora por categoria, segundo análise objetiva dos critérios abaixo, observando as especificidades das categorias "Imprensa" e "Individual":

I - Estado de conservação da espécie: deverá ser observado a melhoria no estado de conservação da espécie, entendida como a manutenção ou mudança para uma categoria de menor risco de extinção da espécie, ou nos seus critérios elencados no art. 5 do presente regulamento;

II - Impacto da iniciativa: deverá ser observado o quanto o resultado da iniciativa gerou benefícios para a biodiversidade além do seu escopo original ou a longo prazo;

III - Caráter social: deverá ser observado o quanto a iniciativa contribui para o envolvimento da sociedade na conservação da biodiversidade; e

IV - Inovação: deverá ser observado o quanto a iniciativa contribuiu para a geração de novas soluções no âmbito da conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão soberanas, sem admissão de recurso.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

Art. 17. Os responsáveis pelas iniciativas finalistas serão informados pela Comissão Organizadora, individualmente e por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data de entrega do Prêmio.

Art. 18. As iniciativas finalistas do Prêmio Nacional da Biodiversidade serão divulgadas em data e através dos meios estabelecidos em edital e participarão da solenidade de premiação.

Art. 19. As iniciativas finalistas concorrerão ao prêmio especial "Júri Popular", cuja vencedora será eleita por meio de processo de votação, a depender das definições de cada edição do Prêmio Nacional da Biodiversidade estabelecidas em edital.

Art. 20. Na solenidade de premiação serão anunciadas todas as iniciativas finalistas, as vencedoras de cada categoria e do prêmio especial "Júri Popular".

§ 1º Haverá entrega de troféus e certificados para a iniciativa vencedora de cada categoria e para a iniciativa vencedora do prêmio especial "Júri Popular".

§ 2º A solenidade de premiação ocorrerá em evento comemorativo ao dia 22 de maio, Dia Internacional da Biodiversidade, em data e local divulgados em edital.

§ 3º Aos finalistas residentes fora do local de entrega da premiação, serão fornecidas diárias e passagens para traslado dentro do território nacional, para um representante, a fim de que participem da solenidade de premiação.

§ 4º O vencedor que não puder comparecer à solenidade de premiação receberá o troféu no prazo de até 30 (trinta) dias após a referida solenidade, no endereço por ele indicado dentro do território nacional.

Art. 21. Os resultados do Prêmio Nacional da Biodiversidade serão publicados no Diário Oficial da União e estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <<http://www.mma.gov.br/premionacionaldabiodiversidade>>.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 22. O Prêmio Nacional da Biodiversidade seguirá o cronograma estabelecido em edital, no qual deverá constar:

I - Período de Inscrição;

II - Período de Julgamento;

III - Data de divulgação dos finalistas; e

IV - Data de divulgação dos resultados finais e solenidade de premiação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A inscrição implica na concordância prévia e integral, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e previstas em edital e a autorização da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas deste Regulamento acarretará na desclassificação da iniciativa candidata.

Art. 24. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos em edital, dando a devida publicidade.

Art. 25. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de publicar e divulgar, sempre que julgar oportuno, os trabalhos selecionados e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como, por exemplo, fotos e vídeos.

Art. 26. Não será de responsabilidade dos organizadores e dos patrocinadores as eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 27. Não será devida qualquer remuneração aos participantes do concurso.

Art. 28. Todos os participantes do Prêmio Nacional da Biodiversidade terão seus nomes mencionados como fonte do material utilizado.

Art. 29. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: <premionacionaldabiodiversidade@mma.gov.br> ou estarão disponíveis no sítio eletrônico: <<http://www.mma.gov.br/premionacionaldabiodiversidade>>.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio Nacional da Biodiversidade.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos entre o ICMBio e o Ibama para o manejo e a conservação de espécies da fauna silvestre brasileira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -- ICMBio e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelas Estruturas Regimentais aprovadas pelo Decreto no 7.515, de 08 de julho de 2011, e pelo Decreto no 6.099, 26 de abril de 2007, e pelas Portarias no 304, de 28 de março de 2012, e no 222, de 29 de junho de 2012, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

Considerando que o órgão responsável pelos programas nacionais de conservação de espécies da fauna silvestre brasileira é o ICMBio e o órgão responsável pela gestão dos recursos faunísticos no âmbito da União é o Ibama;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito das competências do ICMBio e do Ibama, para a atuação integrada e ampliada dos dois órgãos no manejo e na conservação de populações naturais e cativas de espécies da fauna silvestre brasileira;

Considerando o que consta nos processos nº 02070.000033/2014-65 do ICMBio e nº 02001.004472/2013-80 do Ibama, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os procedimentos para o uso compartilhado de informações e para a complementaridade das ações no que se refere ao manejo e à conservação da fauna silvestre.